

## **LEI ORDINARIA Nº 1760, DE 08.01.88**

### ***Desafeta imóveis para o fim que especifica e autoriza a alienação dos mesmos, por doação, a Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – C.D.H.***

**Artigo 1º** - Ficam desafetadas, para os fins do artigo segundo desta lei, de classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município, as seguintes áreas de terras, a seguir delimitadas:

- a)** – uma área de terras com a extensão superficial de 7.930m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados), que “inicia-se pelo ponto 01 daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 02; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Projetada na distancia de 142m ate encontrar o ponto 03; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 04; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ladislau Domingues Briones na distancia de 32m ate encontrar o ponto 05; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Piratelli na distancia de 142m ate encontrar o ponto 07; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 08; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hermógenes Roel na distancia de 32m ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita”, imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por forca da Matricula nº 5.852/79, do Livro R-2, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;
  
- b)** – uma área de terras com extensão superficial de 7.930,48m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), que “inicia-se pelo ponto 01 daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 02; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Jose Tamborin, na distancia de 142m ate encontrar o ponto 03; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 04; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ladislau Domingues Briones na distancia de

32m ate encontrar o ponto 05; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distancia de 142m ate encontrar o ponto 07; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 08; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hermógenes Roel na distancia de 32m ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita”, imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por forca da Matricula nº 5.852/79, do L. R-2, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

- c)** – uma área de terras com a extensão superficial de 2.072,96m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e dois metros quadrados e noventa e seis décímetros quadrados) que “inicia-se no ponto 01; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar na distancia de 54m ate encontrar o ponto 02; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distancia de 35,50m ate encontrar o ponto 04; daí segue em curva de concordância na distancia de 10,73m ate encontrar o ponto 05; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo na distancia de 66,31m ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Liberato Monezzi na distancia de 13m ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita”, imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por forca da Matricula nº 5.818, do L. 2-RG do Cartório do R. I. de Leme.
- d)** – uma área de terras com extensão superficial de 1.380,66m<sup>2</sup> (mil, trezentos e oitenta metros quadrados e sessenta e seis décímetros quadrados), que se “inicia no ponto 01; daí segue em linha reta na distancia de 77m confrontando com área remanescente do sistema de lazer ate encontrar o ponto 02; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo na distancia de 19m ate encontrar o ponto 03; daí segue em curva de concordância na distancia de 8,95m ate encontrar o ponto 04;

daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distancia de 49m ate encontrar o ponto 05; daí segue em curva de concordância na distancia de 14,14m ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Henrique Margonar na distancia de 11m ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita”, imóvel este adquirido pela Prefeitura do Município de Leme, por forca da Matricula nº 5.818, do L. 2-RG do Cartório do R.I. de Leme.

**Parágrafo Único** – Referidas áreas integram o patrimônio do Município como áreas de lazer dos loteamentos, na classe de bem de uso comum do povo, por destinações feitas, respectivamente, no loteamento denominado “Jardim Santa Marta” (áreas “a” e “b”) e no loteamento denominado “Jardim Eloísa” (áreas “c” e “d”) aprovados, por decretos, a 12/03/80 e 02/06/80.

**Artigo 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis descritos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do artigo primeiro.

**Artigo 3º** - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável a irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

**Artigo 4º** - A Prefeitura do Município de Leme se obrigara, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDH se, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus pra a CDH.

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecera a CDH toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

**Artigo 6º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 7º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – C.D.H, os bem imóveis, moveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Artigo 8º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.